

00010.000359/2019-86



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria de Controle Interno
CERTIFICADO DE AUDITORIA

Brasília, 25 de julho de 2019.

Certificado de Auditoria Anual de Contas nº 2019/0194**Contendo o Parecer do Dirigente do Controle Interno****Processo SEI nº 00010.000359/2019-86****Unidade Auditada:** Controladoria-Geral da União - CGU**Autoridade:** Ministro-chefe da Controladoria-Geral da União, Sr. Wagner de Campos Rosário.**Município/UF:** Brasília/DF**Exercício:** 2018.

1. Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Secretaria de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República - Ciset/SG-PR, quanto à prestação de contas do exercício de 2018 da Controladoria-Geral da União-CGU, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.
2. Dentro do escopo definido, identificou-se que a Controladoria-Geral da União apresentou notório ganho de produtividade nos últimos exercícios, que podem ser evidenciados pelo aumento no registro de benefícios das ações de controle, aumento do número de servidores e empresas punidas por meio das atividades correicionais, o ressarcimento de recursos em decorrência de acordos de leniência, e incremento nas ações de transparência e ouvidoria.
3. Os resultados foram alcançados em período de redução expressiva de 33% do quadro próprio de pessoal, amenizada pela manutenção de 302 servidores de outros órgãos, que representam 15% do total da força de trabalho. Verificou-se ainda que o quantitativo de servidores da CGU e as despesas de pessoal apresentaram decréscimo na última década, mesmo em período de aumento do quantitativo de servidores e das despesas com pessoal e encargos sociais da União. Como consequência, concluiu-se pela existência de risco para a continuidade operacional da Controladoria-Geral da União e para o cumprimento de sua missão institucional, evidenciado pela descontinuidade de algumas atividades e pela contínua redução do quantitativo de municípios fiscalizados quanto ao uso de recursos públicos federais transferidos.
4. Em relação à gestão dos bens imóveis, verificou-se que a CGU passou a adotar medidas para redução de custos de locação e de manutenção. No órgão central, em razão da redução do quantitativo de servidores, da identificação de custos de adequação e de manutenção elevados em decorrência da dispersão das equipes em mais de um imóvel e também da necessidade de reformas para adequação às mais recentes normas relativas à acessibilidade, proteção contra incêndio e eficiência energética, evidenciou-se que a CGU buscou estabelecer, em conjunto com a Secretaria de Patrimônio da União, procedimento para permuta de imóveis da União e obtenção de imóvel adequado ao uso da CGU, de forma a reduzir custos e concentrar todas as atividades do órgão em um único edifício. Entretanto, no exercício de 2018, as duas tentativas de permuta lançadas foram fracassadas em razão de rigidez dos critérios para negociação. Vale ressaltar que, em relação às

unidades regionais, constatou-se a realização de permutas de imóveis, reformas e construções de novas sedes, que podem levar à redução dos custos com locação de imóveis.

5. No que se refere ao acompanhamento do Plano de Providência Permanente da Unidade, verificou-se que a UPC cumpriu as recomendações de exercícios anteriores, não tendo sido identificadas outras determinações/recomendações do TCU à CGU com indicação para a Ciset/SG/PR acompanhar o atendimento durante o exercício em referência.

6. Ante o exposto, em atendimento às determinações contidas no inciso III, artigo 9º da Lei nº 8.443/92, combinado com o disposto no artigo 151 do Decreto nº 93.872/86 e com o inciso VI, artigo 13 da IN/TCU nº 63/2010, e considerando ainda a orientação expressa no Memorando-Circular nº 7/2019 – Segecex, de 8 de março de 2019, de que o certificado de auditoria deve conter apenas o parecer do dirigente do órgão de controle interno sobre a regularidade da gestão, não sendo documento distinto do parecer, acolho a conclusão constante no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 2019/0194 (SEI nº 1340500) pelo encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis como regularidade.

7. Por fim, as peças sob a responsabilidade do Controle Interno devem ser inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o artigo 52 da Lei nº 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

ALLISON ROBERTO MAZZUCHELLI RODRIGUES

Secretário de Controle Interno



Documento assinado eletronicamente por **Allison Roberto Mazzuchelli Rodrigues, Secretário de Controle Interno**, em 26/07/2019, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1342808** e o código CRC **E96843C9** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0